



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Azul Loureiro, 691, ., Vila Santa Rosa - CEP 11430-110, Fone: (13)

3325-1253, Guarujá-SP - E-mail: guarujafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Renata Valéria Dias Teixeira, Coordenadora do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1009103-34.2017.8.26.0223 - CLASSE - ASSUNTO: Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário (Antecipação de Tutela / Tutela Específica)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 15/08/2017 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.153.803,58

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, Rua Silvio Daige, 280, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO, Jardim Teжереba, CEP 11440-550, Guarujá - SP

REQUERIDO(S):

ANTONIO CLAUDIO CORREA, Brasileiro, RG 12.217.851, com endereço à Rua Avedis Simonian, 402, Guaiuba, CEP 11421-060, Guarujá - SP, **RONALD LUIZ NICOLACI FINCATTI**, Brasileiro, Casado, Vereador, RG 18.209.633, CPF 093.218.408-18, mãe Rose Ely Nicolaci, Nascido/Nascida 01/10/1969, com endereço à Avenida Leomil, 291, Centro, CEP 11410-160, Guarujá - SP, **CAMARA MUNICIPAL DE GUARUJA**, CNPJ 48.703.045/0001-59, com endereço à Avenida Leomil, 291, CENTRO, CEP 11410-901, Guarujá - SP e **CIN COMUNICAÇÃO INTEGRADA LIMITADA**, CNPJ 59.518.563/0001-19, com endereço à Rua Nossa Senhora de Fatima, 89, Santa Paula, CEP 09540-100, São Caetano do Sul - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cuidam os autos de ação de responsabilização por supostos atos de improbidade administrativa, proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo em face de pessoas físicas (Ronald Luiz Nicolaci Fincatti e Antonio Cláudio Correa) e da empresa CIN Comunicação Integrada Ltda., além da Câmara Municipal de Guarujá.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Em sentença de páginas 2575/2582 datada de 22/09/2025, o pedido formulado nesta ação foi ligado improcedente, dando por extinto o feito com resolução de mérito (art. 487, I do CPC) revogando as tutelas de urgência concedidas. Apresentada as razões e contrarrazões de apelação o presente feito foi remetido à Segunda Instância para análise.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 13 de agosto de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE GUARUJÁ

FORO DE GUARUJÁ

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Azul Loureiro, 691, ., Vila Santa Rosa - CEP 11430-110, Fone: (13)

3325-1253, Guarujá-SP - E-mail: guarujafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)